



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2023</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/2023</b>
<b>MODALIDADE: CONCORRÊNCIA</b>
<b>TIPO: Menor Preço por Lote</b>
<b>Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.</b>

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO EDITAL**

**RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.472.754/0001-00, com sede na rua Pirapetinga, 697, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-150, endereço eletrônico: [rafael@gruporg.eng.br](mailto:rafael@gruporg.eng.br), telefone: [31 3589-3900](tel:3135893900) e, neste ato representada por seu representante legal Sr. RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES, brasileiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º M-8.335.065, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 065.545.796-80, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição da República/88, e no nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, bem como **item 1.5 do edital**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório que rege a aludida Concorrência, com supedâneo nas razões alinhavadas a seguir.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se observa do item 1.5 a Licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital com antecedência de até 2 (**dois**) dias úteis à data prevista para abertura dos envelopes.

Neste aspecto, tendo em vista que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 29/11/2023, a apresentação de impugnação pode ser feita até o dia 27/11/2023.



Tendo a presente medida sido protocolizada dentro da data acima mencionada, resta incontestável o atendimento, por parte da Impugnante, dos pressupostos extrínsecos à interposição do presente recurso.

Passa-se, pois, à análise dos pressupostos intrínsecos à revisão que ora se propõe.

**II - DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE 450 CONTAINERS POR MÊS – ESTIMATIVA CONTRATUAL DE 1.500 CONTAINERS - VALOR EXCESSIVO QUE CONTEMPLA A COLOCAÇÃO DE CONTEINÊRES EM RUAS SEM CONDIÇÕES DE ACESSO PARA CAMINHÃO E A BASCULARIZAÇÃO DO CONTEINER – EXIGÊNCIA EXCESSIVA QUE NÃO TEM FINALIDADE PRÁTICA**

Ao analisar as especificações do serviço, constantes no item 04 do Projeto Básico, observa-se que:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
3.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA	T. x MÊS	1.482,58	50%
10.0	CAPINA E ROÇAGEM MANUAL	EQUIPE x MÊS	4	50%
9.0	VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM x MÊS	2.631,50	50%
6.0	FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS	UNID x MÊS	450	30%

Nota: Foram considerados os itens que possuem relevância financeira (conforme curva ABC) e técnica para a execução dos serviços.

Ocorre que, analisando as ruas do município, bem como a realidade de municípios de porte similar, observa-se que a referida exigência é completamente excessiva e não parece ser compatível com as necessidades do município.



Com base em dados do IBGE (censo de 2022), o Município conta com 152.217 habitantes:

#### POPULAÇÃO

População no último censo [2022]	<b>152.217</b> pessoas
Densidade demográfica [2022]	<b>280,43</b> habitante por quilômetro quadrado

#### MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]	<b>39,64</b> km <sup>2</sup>
Esgotamento sanitário adequado [2010]	<b>92</b> %
Arborização de vias públicas [2010]	<b>61,5</b> %
Urbanização de vias públicas [2010]	<b>29,6</b> %
População exposta ao risco [2010] 	<b>17.244</b> pessoas
Bioma [2019]	<b>Mata Atlântica</b>
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	<b>Não pertence</b>

Lado outro, com base no Memorial descritivo disponibilizado pelo próprio Município, a sua projeção de coleta de RSU é de 2.920,31 Toneladas/mês em áreas urbanas (onde está localizada 95% da população do Município) e 166,11 Toneladas/Mês para áreas Rurais, indicando um total de 3.086,42 Toneladas/Mês (isso levando em consideração a produção de 0,62 Kg/dia/habitante para área urbana e 0,67 Kg/dia/habitante para a área rural).

#### Dados da coleta urbana

MEDIÇÕES DE 2022	2.907,01	Ton/mês
MÉDIA DE 2022	0,62	kg/dia/hab.
PROJEÇÃO PARA 2023	<b>2.920,31</b>	<b>Ton/mês</b>

#### Dados da coleta rural

MEDIÇÕES DE 2022	165,58	Ton/mês
MÉDIA DE 2022	0,67	kg/dia/hab.
PROJEÇÃO PARA 2023	<b>166,11</b>	<b>Ton/mês</b>

Ainda com base no Memorial Descritivo, se observa a existência de **272 logradouros públicos com rotas de limpeza.**



Como último elemento relevante para a análise a seguir, cita-se que o Memorial Descritivo prevê que cada container terá de apresentar a capacidade de carga de 450 KG, ou 0,45 Toneladas:

O serviço deverá incluir a disponibilização, manutenção e higienização de 1500 containers de 1.000 litros.

O container PEAD (Polietileno de Alta Densidade) deverá possuir as seguintes características:

- Deverão ser fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 15911-3, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, munhão de aço com limitador de segurança para basculamento lateral e reforço de aço nos rodízios.
- O corpo e a tampa deverão ser fabricados em HDPE (polietileno de alta densidade), aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração. Aditivação extra com Anti-oxidante e Anti-UV para os níveis de proteção Classe 8 - UV8;
- 4 rodízios giratórios sendo 2 com freio de estacionamento com garfos em aço com tratamento anti-corrosão e rodas de 200mm em borracha maciça com núcleo de polipropileno.
- Munhão para basculamento lateral fabricado em chapa de aço pintado através de pintura eletrostática Chapa de aço 270 x 180x 1/8" - Tubo 1.1/2" x 1,5mm – Limitador 60 x 60 x 1/4";
- Reforço externo dos rodízios fabricado em chapa de aço pintado através de pintura eletrostática Chapa de aço 890 x 140 x 1/8"
- Dimensões (mm): Altura: 1.330 - Largura: 1.460 - Profundidade 1.095;
- Capacidade de carga: 450 kg;

**Assim, os dados levantados, todos oficiais do próprio Município ou do IBGE são suficientes para demonstrar o número EXCESSIVO solicitado na Licitação:**

Para os cálculos a seguir, será considerado que 100% do Lixo coletado se dará exclusivamente por Containers fornecidos pela empresa prestadora de serviços, o que não é uma realidade no município, já que há programas de instalações de lixeiras pela Prefeitura e Indústrias, Comércio e Condomínios possuem a obrigação de instalarem seus próprios Containers (Leis Municipais LEI ORDINÁRIA Nº 5335, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e Lei Ordinária nº 2591/1992).

**Pois bem, considerando que a maioria das rotas são DIÁRIAS, cada Container precisaria ter a sua quantidade de armazenamento dimensionada com base, logicamente, na demanda DIÁRIA do Município.**



Assim, considerando a média de 0,62 Kg/dia/habitante levantada pelo Município e que os Containers precisam ter uma capacidade de 450 kg CADA, seriam necessários 725,80 habitantes ( $450/0,62 = 725,80$ ) para encher um Container.

Por lógica, portanto, considerando uma população de 152.217 habitantes, ou melhor, mesmo considerada a população projetada pelo Memorial descritivo de 165.269 habitantes, 228 Containers seria suficiente para armazenar 100% do lixo diário produzido pelo Município ( $165.269/728,80 = 227,70$ ).

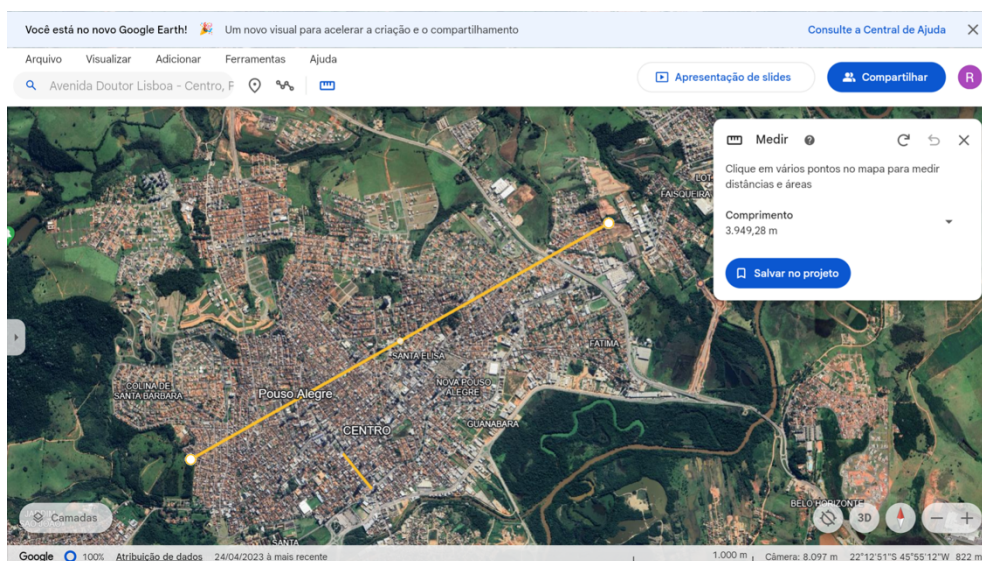
O Edital prevê 1.500, ou seja, 657% a MAIS do que o necessário.

Todavia, outra lógica que pode ser argumentada seria a comodidade referente aos Containers, já que o distanciamento entre eles, pode ser um fator considerado pela Prefeitura.

Ocorre que, como os dados acima comprovam, são 272 logradouros servidos com rota de coleta, o que indica 5,5 containers por LOGRADOURO público.

Para que se tenha uma ideia, a distância de uma “ponta a outra” da cidade é de menos de 4 Km (sendo que nenhum logradouro faz todo esse percurso), o que sugere que, para a instalação dessa quantidade de Container seria necessário mais de 1 Container por KM, aliás, considerando que nem todos os logradouros possuem ESPAÇO para a instalação de um container, é evidente que esse número é bem mais expressivo, podendo ser de 4 ou 5 containers por KM:





**Aliás, considerando a área de 39 KM<sup>2</sup> levantada pelo IBGE, tem-se que seriam quase 38 containers por KM<sup>2</sup>, o que foge de qualquer razoabilidade e qualquer munícipe sabe que isso não ocorre de verdade.**

**A questão é que esse número estratosférico, que LIMITA a concorrência, já que se exige a comprovação de capacidade técnica com base nesse quantitativo, NÃO FOI SEQUER JUSTIFICADO.**

**Pior ainda, note-se que o próprio Edital não teve nenhuma preocupação com esse dado de necessidade X utilidade, pois estabelece que a colocação desses containers pode ser feito com base em critérios da empresa prestadora de serviços, ou seja, DEMONSTRA DE FORMA CLARA QUE NÃO HÁ QUALQUER DADO QUE SUSTENTE ESSE NÚMERO.**

O Superdimensionamento é claro no caso do Edital, tanto é que destoa absurdamente de outros municípios de porte similar. Ouro Preto/MG, por



exemplo, possui 75 mil habitantes e exige a colocação de 200 containers, ao passo que Patos de Minas que possui uma população ligeiramente superior a de Pouso Alegre (153 mil habitantes) exige a colocação de 300 containers.

É relevantíssima a análise dessa questão, pois há visível incompatibilidade entre o número sugerido e a real necessidade do município.

Como se sabe, causa preocupação que se coloque na licitação exigências não praticáveis, porquanto gera-se duas distorções claras: i) permite a exigência de quantitativos superiores aos efetivamente necessários; e ii) permite que empresas com “trânsito” interno no Órgão de Fiscalização apresente preços artificiais, barateando itens que sabe que não serão exigidos em troca de itens que sabe que serão exigidos (**jogo de planilha**).

**O superdimensionamento de serviços é causa de preocupação de toda a População, sendo que, mesmo que caiba ao Gestor o gerenciamento de aplicação de recursos, isso não o permite a exceder a razoabilidade e necessidade do próprio Ente Administrado.**

**Neste sentido, cita-se:**

“DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO (DO AGRUPAMENTO DOS MATERIAIS EM LOTE ÚNICO). **SUPERDIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUE RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.** PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1. Compete a este Tribunal fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados, nos termos do art. 3º, XVI, da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG). 2. A Administração exerce



atividade voltada para o interesse público. Para alcançar tal fim, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras públicas. A licitação é o procedimento que garante lisura e imparcialidade nas contratações efetuadas pela Administração Pública para que sejam evitadas contratações inescrupulosas. (TCE-MG - DEN: 1127802, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 31/08/2023)

A Impugnante, portanto, pede que seja revisto o número, indicando apenas as ruas principais, dos bairros, com mão duplo e espaçamento que não prejudique o passeio ou o trânsito para a prestação do serviço, bem como que a capacidade exigida seja adequada para a demanda da população, o que não ultrapassa o número de 228 containers (com limitação legal de atestado a 50% deste número).

### **III) DO PEDIDO**

*Ex positis*, a Impugnante requer o acolhimento da presente impugnação para que sejam corrigidos os itens do edital questionados, o qual deverá ser modificado, de forma que seja adequado à real necessidade de quantitativos do município, adaptando-se, por consequência as planilhas de preço orçamentário, seus impactos em curva ABC e, finalmente, nas exigências de Atestados de Capacidade técnica.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 23 de novembro de 2023.

**RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**  
**RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**  
**CPF: 065.545.796-80 – TITULAR**